



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	22

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura

CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura

CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembro, 1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461



Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.724/25, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU aos contribuintes que comprovarem a realização de exames preventivos de saúde, especificamente o exame preventivo do câncer do colo do útero (Papanicolau) e o exame de câncer de próstata (PSA ou toque retal), e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 080/25, de autoria da Vereadora Catia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 069/25, de 14/10/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que comprovarem a realização de exames preventivos de saúde.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, serão considerados:

I - Para mulheres, a realização do exame preventivo do câncer do colo do útero (Papanicolau), efetuado nos últimos 12 (doze) meses;

II - Para homens, a realização do exame preventivo de câncer de próstata (PSA ou toque retal), efetuado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - A comprovação da realização dos exames deverá ser feita mediante apresentação de atestado médico ou declaração emitida por unidade de saúde pública ou privada, devidamente assinada e carimbada por profissional habilitado.

Art. 4º - O desconto será concedido a um único imóvel por contribuinte e não será cumulativo com outros benefícios previstos na legislação municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I - Aos prazos e formas de apresentação dos comprovantes;

II - Ao percentual exato do desconto;

III - À forma de cadastro e controle dos beneficiários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 05 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.725/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Itapura, para o período de 2026 a 2029.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 078/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo do Município de Itapura, Estado de São Paulo, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Garantir a implementação de políticas de inclusão social;

II - Promover o desenvolvimento econômico sustentável;

III - Criar espaço para a participação popular;

IV - Desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

Art. 3º - A relação de fontes de financiamento no quadriênio 2026 a 2029 constam do Anexo I, Anexo II constam as descrições dos programas governamentais/Metas/Custos, Anexo III consta as unidades executoras e ações voltados ao desenvolvimento do programa governamental e no Anexo IV a estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, classificados em:

a) Finalístico: resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) De apoio administrativo: engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa

II - Objetivo: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 3 de 22

III - Justificativas: a motivação para implementação do programa governamental;

IV - Metas: entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

V - Unidade de medida: fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

VI - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em projeto, atividade e operações especiais:

a) Projeto: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

b) Atividade: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

c) Operações especiais: resulta em despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Art. 6º - O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificando que, na fase de execução do orçamento, a Administração, em audiência públicas nos meses de, maio, setembro e fevereiro, demonstrará quadrimestralmente à sociedade o efetivo cumprimento das metas fiscais, ou justificará os desvios ocorridos, apontando os ajustes necessários.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.726/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Itapura para o Exercício Financeiro de 2.026 e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 079/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Artigo 162 da Constituição Estadual, na Lei Complementar n.º 101/00 - LRF - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, estatui normas gerais e diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964 e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, bem como as normas do PROJETO AUDESP, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2.026.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que será enviado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2.026, deverá observar:

I- A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II- As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;

III- A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;

IV- Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

V- A Execução Orçamentária;

VI- A Instituição da Previsão e da Efetivação da receita,

VII- As Despesas com Pessoal;

VIII- Controle da Despesa Total com Pessoal;

IX- A Dívida e o Endividamento;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 4 de 22

- X- Os Limites da Dívida Pública;
- XI- A Recondução da dívida aos limites;
- XII- A Disponibilidade de Caixa;
- XIII- A Preservação do Patrimônio Público;
- XIV- A Transparência na Gestão Fiscal;
- XV- As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- XVI- O Orçamento da Administração Indireta;
- XVII- As disposições Finais.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir as Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- I- Renúncia de Receita;
- II- Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III- Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV- Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V- Concessão de Garantia;
- VI- Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Artigo 6º - O orçamento geral abrangerá o Poder Executivo, Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do orçamento e gestão, e demais normas editadas pelo Governo Federal e Estadual.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Artigo 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base os índices de inflação dos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização do Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da legislação tributária municipal, incumbindo a Administração o seguinte:

I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II- A expansão dos números de contribuintes;

III- A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV- Maior austeridade na cobrança de débitos inscritos na dívida ativa, inclusive por meios jurídicos.

V- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;

VI- Atualização da Planta Genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei 101 - lei de responsabilidade fiscal.

§ 4º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Artigo 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, de acordo com a Legislação pertinente a Matéria.

§ 1º - O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 10 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira para despesas correntes aos órgãos, conforme contratos, convênios e acordos anteriormente firmados.

Artigo 11 - O município aplicará, no mínimo 25% (Vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela E.C nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Artigo 12 - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.026 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, e será composta de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios financeiros.

Artigo 13 - Integrará à Lei orçamentária anual:

I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 5 de 22

III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação.

Parágrafo único: No mesmo prazo do Artigo 12 desta Lei serão enviados os demonstrativos de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, bem como os anexos instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 14 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo se necessário incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 15 - A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2,00 % (dois por cento) da receita corrente líquida nos termos do art. 16 parágrafos 3º da Lei Complementar n. 101/2000.

Artigo 17 - O poder Executivo mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e com entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, a sua proposta orçamentária parcial, até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Artigo 18 - O poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 19 - A Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até a última sessão legislativa do ano.

Parágrafo único: Caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na Base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 20 - Estão Vedados:

I- O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II- A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os Créditos Orçamentários ou Adicionais;

III- A realização de Operações de Créditos que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as

autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa e aprovada pelo Poder Legislativo;

IV- A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

V- A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir déficit do Poder Público Municipal;

VI- A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

Artigo 21 - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Artigo 22 - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

Artigo 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Artigo 24 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes das transferências do Orçamento Fiscal do Município, de recursos transferidos pela União e pelo Estado através de programas, convênios, acordos e similares, e de recursos de outras fontes.

Parágrafo Único: Os recursos provenientes de transferências da União e do Estado serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

Artigo 25 - A discriminação da despesa, quanto a natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001, bem como as suas alterações.

CAPÍTULO V DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Artigo 26 - A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de Passivos Contingentes, de Outros Riscos Fiscais e de Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

Artigo 27 - O Montante da Reserva de Contingência será de até 1% (um por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 28 - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Artigo 29 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, podendo ser remanejado dentro do orçamento somente de uma mesma



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 6 de 22

fonte de recurso para atender as demandas das despesas da Municipalidade e suplementados se necessário.

Parágrafo Único: A suplementação citada no caput, não será computada para efeito do limite fixado no artigo 65, inciso V desta lei.

Artigo 30 - A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

Artigo 31 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária Consolidado.

CAPÍTULO VII

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Artigo 32 - A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de Tributos da competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal e a sua inobservância é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Artigo 33 - As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na Legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de Demonstrativo de sua evolução nos últimos 03 (três) anos e de sua projeção, bem como da memória e metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Artigo 34 - A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Artigo 35 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

Parágrafo Único: Deverá ainda, estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

Artigo 36 - A concessão ou ampliação de incentivo ou

benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 37 - As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura administrativa direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X art.37 da constituição Federal, constarão da lei orçamentária de 2021 em categoria de programação específica, observando o limite do Art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 3º - Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração da Administração Municipal, deverão ser acompanhados de manifestações do Departamento Municipal de Administração e Finanças em suas respectivas áreas de competência.

§ 4º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo conforme art.20, inciso III da mesma lei Federal.

Artigo 38 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, nos termos da Emenda Constitucional nº.25/2000.

Artigo 39 - Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III- Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 7 de 22

IV- Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Artigo 40 - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito, quando não for acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, de demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias, das medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória, quando os gastos líquidos - diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados - com aposentados e pensionistas superarem 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida e quando expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito ou do Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 41 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Artigo 42 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

a- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

b- Criação de cargo, emprego ou função;

c- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d- Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e- Contratação de hora extra.

Artigo 43 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a- Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

b- Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança -

extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

c- Exoneração dos servidores não estáveis;

d- Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Parágrafo Único - O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO X

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Artigo 44 - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Artigo 45 - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Artigo 46 - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

CAPÍTULO XI

DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 47 - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Artigo 48 - A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Artigo 49 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XII

DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Artigo 50 - Caso a dívida consolidada ou fundada,



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 8 de 22

bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Artigo 51 - No período em que perdurar o excesso, o Município:

§ 1º - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

§ 2º - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho;

§ 3º - Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I- Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II- Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III- Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV- Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação - institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar nº 101/00;

V- Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação.

Parágrafo único: Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Artigo 52 - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

CAPÍTULO XIII

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 53 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Artigo 54 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social

próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

Artigo 55 - Os atos de desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitos com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização apurada através de laudo de avaliação, ou será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Artigo 56 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 57 - A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 58 - As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Artigo 59 - Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

CAPÍTULO XV

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 60 - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2.026, a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2026-2029, e suas alterações, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento administrativo e o desenvolvimento social.

Artigo 61 - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Artigo 62 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo V que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 63 - As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Itapura para o exercício financeiro de 2.026 serão descritas na forma de demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos Demonstrativos AMF 1 ao 8.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 9 de 22

Artigo 64 - Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Itapura para o exercício financeiro de 2.026 serão descritos na forma de demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante do Demonstrativo ARF 1.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações nos anexos presentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65 - O Poder Executivo está autorizado a:

I- contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver autorização na Lei Orçamentária Anual e algum termo de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres celebrados;

II- buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

III- realizar operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV- realizar operações até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

VI- Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, sendo estes considerados nos limites estabelecidos no inciso V deste artigo;

VII- Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso V deste artigo;

VIII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

X. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o

limite determinado no inciso V deste artigo;

XI. Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, nos termos dos artigos 35 e 36 desta lei, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso V deste artigo;

XII. Remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, não sendo considerado para o limite determinado no inciso V deste artigo;

XIII. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no item V deste artigo;

XIV- Os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de ajustamento das dotações em um mesmo órgão, e para suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

Parágrafo Único: Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2.026 desta municipalidade, fica instituído como categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Artigo 66 - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, as dotações necessárias para cobertura de contrapartidas de convênios firmados serão readequadas até o limite proposto nos termos de convênios, não computadas estes para efeito do limite fixado no artigo 65, inciso V desta lei.

Artigo 67 - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Artigo 68 - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Artigo 69 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação serão suspensas à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 10 de 22

recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Artigo 70 - O Projeto da Lei Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Itapura no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 71 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 72 - O Chefe do Executivo, através de atos de sua competência, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Artigo 73 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Artigo 74 - O Instituto de Previdência do Município de Itapura, encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Artigo 75 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, serão detalhadas em anexos de lei específica a ser enviado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Artigo 76 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.727/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega gratuita de kit de uniforme escolar e kit de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, no início de cada ano letivo (fevereiro), e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o

Projeto de Lei nº 068/25, de autoria da Vereadora Cátia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 080/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer gratuitamente, no início de cada ano letivo, kit de uniforme escolar e kit de material escolar a todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O kit de uniforme escolar deverá conter, no mínimo:

I- 02 (duas) camisetas de manga curta;

II- 01 (uma) camiseta de manga longa;

III- 01 (uma) calça;

IV- 01 (um) short ou bermuda; (meninos) ou (um)short saia (meninas);

V- 01 (um) par de tênis e (uma) sandália;

VI- 01 (uma) jaqueta ou blusão;

VII- 2 pares de meias.

Art. 3º - O kit de material escolar deverá conter itens básicos de acordo com a etapa de ensino do aluno (Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e finais), conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo incluir, entre outros:

I- 4 cadernos, lápis, borracha, apontador, canetas, régua;

II- lápis de cor, giz de cera, tesoura sem ponta, cola, estojo;

III- mochila ou bolsa escolar.

Art. 4º - A entrega dos kits deverá ser realizada obrigatoriamente até a data de início das aulas do calendário letivo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.728/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapura para o Exercício Financeiro de 2.026.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura,



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 11 de 22

estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 081/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ITAPURA para o exercício financeiro de **2.026, ESTIMA A RECEITA BRUTA em R\$ R\$ 50.902.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e dois mil reais)** sendo **R\$ 42.917.000,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e dezessete mil reais)** para Administração Direta e **R\$ 7.985.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais)** para a Administração Indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

Artigo 3º - A receita foi prevista conforme determinam as Portarias Interministeriais vigentes (STN) e as normas do Projeto AUDESP (TCE-SP).

Artigo 4º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001.

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Receitas Correntes	42.823.000,00
11 - Impostos e taxas	2.212.800,00
12- Receita de Contribuições	192.800,00
13 - Receita Patrimonial	661.800,00
16 - Receita Serviços	703.500,00
17 - Transferências Correntes	39.040.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	12.000,00
2 - Receitas de Capital	94.000,00
22 - Alienação de Bens	94.000,00
Subtotal	42.917.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - Receitas Correntes	2.083.000,00
12- Receita de Contribuições	1.631.000,00
13 - Receita Patrimonial	250.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	202.000,00
7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.902.000,00
Total Administração Indireta	7.985.000,00
TOTAL GERAL	50.902.000,00

Artigo 5º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho " e " Natureza da Despesa " , integrantes desta lei, bem como o quadro de despesas por função de governo descrito abaixo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

Legislativa	2.135.000,00
Administração	4.479.330,00
Assistência Social	2.672.800,00
Saúde	9.720.800,00
Trabalho	313.500,00
Educação	13.528.800,00
Cultura	662.000,00
Urbanismo	3.999.270,00
Saneamento	1.491.000,00
Agricultura	860.000,00
Comércio e Serviços	423.000,00
Transporte	856.000,00
Desporto e Lazer	207.000,00
Encargos Especiais	1.530.500,00
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	42.917.000,00

Administração Indireta

Previdência Social	7.985.000,00
Total	7.985.000,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - Câmara Municipal R\$ 2.135.000,00

02 - Prefeitura R\$ 42.917.000,00

03 - Instituto de Previdência Municipal R\$ 7.985.000,00

Total R\$ 50.902.000,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver autorização na Lei Orçamentária Anual e algum termo de Convênio, acordo, ajuste ou congênere celebrado;

II. Buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV. Realizar operações até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e no Art. 65º Inciso V do projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite fixado, da Administração Direta e Indireta do total orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos da legislação vigente;

VI. Transpor remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

VII. abertura de Créditos Adicionais Suplementares de ajustamento das dotações em um mesmo órgão, e para suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 12 de 22

dívida pública, não computadas estes para efeito do limite no inciso V deste artigo;

VIII. Ajustar no que for necessário, tanto corte das despesas como aumento das receitas de serviços, ou outras medidas que melhor aprouver para o atendimento do disposto no parágrafo 3º, do artigo 50 da Lei Complementar n. 101/00.

Artigo 7º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas estes para efeito do limite fixado no artigo 6º, inciso V desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.729/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Censo Qualificado das Pessoas com Autismo nos Municípios Brasileiros e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 090/25, de autoria da Vereadora Cátia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 082/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos municípios brasileiros, o Censo Qualificado das Pessoas com Autismo, com o objetivo de identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 2º - O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

I - Promover o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA nos municípios;

II - Identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas com TEA;

III - Avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;

IV - Planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;

V - Garantir a inclusão social e a defesa dos direitos

das pessoas com TEA.

Art. 3º - Definições e Competências:

§ 1º - O Censo Qualificado será realizado a cada 2 (dois) anos nos municípios brasileiros;

§ 2º - A execução do Censo será coordenada pelo setor de Saúde, Educação e Assistência Social Municipal, em colaboração com entidades representativas da comunidade autista.

§ 3º - As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Art. 4º - O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - Informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;

II - Diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);

III - Acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);

IV - Situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);

V - Necessidades de transporte e acessibilidade urbana;

VI - Condição socioeconômica familiar;

VII - Acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;

VIII - Outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

Art. 5º - Capacitação dos Agentes Responsáveis:

§ 1º - O município deverá promover a capacitação de profissionais responsáveis pela coleta de dados, garantindo que compreendam o contexto do TEA e saibam abordar adequadamente as famílias.

§ 2º - Poderão ser firmadas parcerias com entidades e associações locais para auxiliar na capacitação e na coleta de dados.

Art. 6º - Os dados consolidados do Censo Qualificado deverão ser disponibilizados em formato de relatório público, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

Art. 7º - Financiamento:

§ 1º - Os recursos para a realização do Censo Qualificado poderão ser obtidos por meio de:

I - Dotação orçamentária municipal específica;

II - Convênios com governos estaduais e federais;

III - Parcerias com instituições privadas, nacionais e internacionais, respeitando os princípios legais.

§ 2º - O município poderá criar editais de fomento para a participação de entidades especializadas no processo.

Art. 8º - Monitoramento e Avaliação:

§ 1º - Após a realização do Censo, será elaborado um plano de ação municipal baseado nos dados levantados, com prazos e metas para atender às necessidades identificadas;

§ 2º - O plano deverá ser revisado periodicamente



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 13 de 22

para avaliar os resultados e promover melhorias nas políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA.

Art. 9º - O descumprimento das disposições desta lei, por parte dos gestores públicos, poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto em lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.730/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 083/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos reais)** por Excesso de Arrecadação de Recurso Estadual destinado a EMEF BENEDITO LOURIVAL JERONYMO, conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.1.021 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - 02 - FICHA 649 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 14.520,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2.050 - EMEF PREPARANDO PARA O FUTURO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01-02 - FICHA 650 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 9.680,000

TOTAL GERAL: R\$ 24.200,00

Art. 2º - Constitui Recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação de Recurso Estadual - Prêmio de Excelência Educacional do Governo do Estado destinado a EMEF Benedito Lourival Jeronymo para a aquisição de equipamentos e material permanente e para o custeio de ações da Unidade Educacional.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.731/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 084/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, o valor de **R\$ 172.100,00 (Cento e setenta e dois mil e cem reais)**, por redução orçamentária, a fim de custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social Cultura e Turismo, conforme especificados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 - TURISMO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 23.695.0018-2.045 - Turismo: Patrimônio Natural

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - 01 - Ficha 206 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 64.600,00



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 14 de 22

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.301.0023-2.061 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.71.70.00 – FICHA 432 – 01 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico – Serviços R\$ 54.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – FICHA 442 – 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 27.500,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.301.0023-2.071 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – FICHA 491 – 01 – Material de Consumo R\$ 4.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.04 – VIGILANCIA EM SAUDE

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.304.0024-2.074 – VIGILANCIA EM SAUDE E AÇÕES ESTRUTURAIS DA VIG. SANITARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.71.70.00 – FICHA 510 – 01 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico – Serviços R\$ 22.000,00

TOTAL GERAL R\$ 172.100,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 – TURISMO

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 23.695.0018-1.031 – Reforma da Praia Municipal Yoshiaki Ano

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - 01 - Ficha 195 – Obras e Instalações R\$ 9.600,00

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 23.695.0018-1.065 – Implantação de Ciclovía/Paisagismo

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - 01 - Ficha 196 – Obras e Instalações R\$ 55.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.301.0023-2.061 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39.00 – FICHA 431 – 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 39.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.08.00 – FICHA 433 – 01 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 7.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – FICHA 441 – 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$

9.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – FICHA 446 – 01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 2.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 – FICHA 448 – 01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 6.000,00

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.301.0023-2.063 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.08.00 – FICHA 457 – 01 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 3.000,00

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.301.0023- 2.064 – SAÚDE DA FAMÍLIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.08.00 – FICHA 465 – 01 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 3.000,00

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.301.0023- 2.095 – PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO BRASIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 – FICHA 482 – 01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 15.000,00

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.301.0023- 2.106 – PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VIRUS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – FICHA 487 – 01 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – FICHA 488 – 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 500,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.301.0023- 2.071 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – FICHA 495 – 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – FICHA 499 – 01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 4.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.302.0023 - 2.073 – Média e Alta Complexidade Raio X/Fisioterapia - Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – FICHA 502 – 01 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.04 – VIGILANCIA EM SAUDE

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.304.0024 - 2.074 – Vigilância em Saúde e Ações Estruturais de Vig. Sanitária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.08.00 – FICHA 511 – 01 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 2.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – FICHA 520 – 01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 2.000,00

TOTAL GERAL R\$ 172.100,00



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 15 de 22

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.732/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 085/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar junto a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 46.865,52 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), proveniente da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.03- CULTURA

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 - Divisões Cultural

PROGRAMA: 0017 - A cidade é sua

AÇÃO: 2.130 - Fomento à Cultura - Lei Aldir Blanc

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: Ficha 655 - 3.3.90.31.00-05- Prem. Culturais/Artíst. Científicas/Desport. e outras R\$ 44.522,26

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: Ficha 656-3.3.90.35.00-05-Serviço Consultoria R\$ 2.343,26

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 46.865,52

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o excesso de

arrecadação proveniente do referido repasse da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024 do referido crédito conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.733/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de “Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual” aos Servidores Públicos da Prefeitura: do Quadro Efetivo, de Comissão (incluindo os remunerados por subsídio), de designação temporária e os em gozo de benefício de auxílio-doença e de auxílio maternidade, do Município de Itapura, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 086/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder “Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual” aos Servidores Públicos da Prefeitura: do Quadro Efetivo, de Comissão (incluindo os remunerados por subsídio), de designação temporária e os em gozo de benefício de auxílio-doença e de auxílio maternidade, do Município de Itapura, conforme critérios diferenciados estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único: O “Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual” de que trata o caput deste artigo será estendido também aos servidores públicos do quadro de designação temporária contratados por processo seletivo.

Art. 2º - O “Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual” de que trata o art. 1º desta lei, será concedido exclusivamente no mês de dezembro de 2025, no valor de



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 16 de 22

R\$ 300,00.

Art. 3º - O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual" de que trata esta lei será concedido na forma de pecúnia, e será pago no mês de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual" não se aplicará de forma contínua, não se caracteriza como vantagem permanente, e tampouco se incorpora aos vencimentos do servidor.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de suplementação orçamentária das seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0013-2.030 - Gestão do Suas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.46.00 - Ficha 135 - Auxílio Alimentação R\$ 7.800,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019-2.050- EMEF - Preparando para o Futuro

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.46.00 - Ficha 279 - Auxílio Alimentação R\$ 21.900,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-2061 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.46.00 - Ficha 447 - Auxílio Alimentação R\$ 22.500,00

TOTAL GERAL R\$ 52.200,00

Art. 5º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 4º, a anulação parcial da seguinte dotação:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.02.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 - DIVISAO DE FINANÇAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.123.0012-2.023 - Contabilidade/Tesouraria e Tributação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.46.00 - Ficha 58 - Auxílio Alimentação R\$ 52.200,00

TOTAL GERAL R\$ 52.200,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.734/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 087/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.076,08 (Um mil e setenta e seis reais e oito centavos)** sendo por Excesso de Arrecadação de Recurso Estadual destinado a aquisição de cestas básicas da Assistência Social, sendo 667,24 (Seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) proveniente de rendimentos do recurso Seds Benefício Eventual e R\$ 275,48 proveniente de rendimentos do recurso FEAS Benefício Eventual, conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

RECURSO ESTADUAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01- Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.244.0016.2037 - Cestas Básicas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 - 02 - Ficha 167 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.076,08

TOTAL GERAL R\$ 1.076,08

Art. 2º - Constitui Recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, sendo por Excesso de Arrecadação de Recurso Estadual, destinado a aquisição de cestas básicas da Assistência Social, onde 667,24 (Seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) proveniente de rendimentos do Recurso Seds Benefício Eventual e R\$ 275,48 proveniente de rendimentos do recurso FEAS Benefício Eventual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 17 de 22

Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.735/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 088/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, o valor de **R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)**, por redução orçamentária, a fim de custear as despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social Cultura e Turismo, conforme especificados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 - TURISMO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 23.695.0018-2.045 - Turismo: Patrimônio Natural

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - 01 - Ficha 206 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 60.500,00

TOTAL GERAL R\$ 60.500,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.03 - CULTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0017-2042 - REDESCOBRINDO A CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - 01 - Ficha

180 - PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO R\$ 500,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00-01 - Ficha 181

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 500,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - 01 - Ficha

183 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação R\$ 1.000,00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0017-2044 - BIBLIOTECA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.08.00 01 - Outros benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 500,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 -01 - Material de Consumo R\$ 500,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - 01 - Ficha 188 - PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO R\$ 500,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00-01 Ficha 189 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 500,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01- 01-Ficha 190 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica R\$ 500,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 - TURISMO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 23.695.0018-2.045 -

Turismo: Patrimônio Natural
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.71.70.00 - 01 - Ficha

201 - Rateio pela Participação em Consorcio Publico R\$ 1.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00 - 01 - Ficha 203 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESP R\$ 45.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e despesas com Locomoção R\$ 2.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00-01 - Ficha 205 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00-01-Ficha 208-Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação R\$ 3.000,00

TOTAL GERAL R\$ 60.500,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.736/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial nos



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 18 de 22

termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 089/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, por Excesso de Arrecadação, o valor de **R\$ 1.189.000,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil reais)**, sendo R\$ 54.000,00 de Recursos da Escola de Tempo Integral - Ciclo 2, R\$ 247.000,00 de Recursos da Complementação da União - VAAR e R\$ 222.300,00 de Recursos Próprios, conforme as dotações abaixo descritas:

RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019-2.046 - CEI - Priorizando a Primeira Infância

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.46.00-Ficha 242-01-Auxílio Alimentação R\$ 15.300,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023.2.061 - Atenção Primária a Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.71.70.00 - Ficha 424 - 01 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 207.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 - Ficha 425 - 01- Contratação por tempo determinado - R\$ 245.700,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - Ficha 426 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - 420.000,00

RECURSO FEDERAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.05 - FUNDEB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019-2.067 - Ensino Fundamental - Profissionais da Educação 70%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 - Ficha 651 - 05- Contratação por tempo determinado R\$ 28.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - Ficha 652 - 05- Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 179.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019-2.053 - Educação Infantil - ré Escola - CEMEI - Profissionais da Educação 70%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - Ficha 648 - 05- Vencimentos e Vantagens Fixas -P. Civil R\$ 25.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019-2.047 -

Educação Infantil - Creche - Profissionais da Educação 70%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - Ficha 653 - 05- Vencimentos e Vantagens Fixas -P. Civil R\$ 38.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019-2.048 - Educação Infantil - Creche - Demais Ações 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - Ficha 654 - 05- Vencimentos e Vantagens Fixas-P. Civil R\$ 31.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 1.189.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação Recurso de Recurso Federal e Recursos Próprios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.737/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 090/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento do Município, o montante de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) por Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

SUPERÁVIT

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 19 de 22

PROGRAMA: 0011- ADMINISTRANDO COM QUALIDADE
AÇÃO: 2.021 - Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02-01 - Ficha 10
- Material de Consumo - combustível: **R\$ 2.500,00**
ORGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - DEP DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 - ENCARGOS SOCIAIS
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
SUB-FUNÇÃO: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA: 0000- DISPÊNDIOS FINANCEIROS
AÇÃO: 0.004 - Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.47.00-01 - Ficha 40
- Obrigações Tributárias e Contributivas - **R\$ 40.000,00**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, CULTURA E TURISMO
UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUB-FUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0013- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
AÇÃO: 2.030 - Gestão SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02-01- Ficha 128
- Material de Consumo - combustível: **R\$ 1.500,00**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.09 - TRANSPORTE DE ALUNOS
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 364 - Ensino Superior
PROGRAMA: 0021- TRANSPORTE ESTUDANTIL CAMINHOS DA ESCOLA
AÇÃO: 2.058 - Transporte de Alunos - Ensino Técnico/Superior
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02-01- Ficha 403
- Material de Consumo - combustível: **R\$ 4.500,00**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01- ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0023 - SAUDE EM AÇÃO
AÇÃO: 2.061 - Atenção Primaria a Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02-01- Ficha 438- Material de Consumo- combustível: **R\$ 77.000,00**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01- ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 304-Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 0024 - COMBATE A DOENÇAS ENDEMICAS E VIGILANCIA EM SAUDE
AÇÃO: 2.074 - Vigilância em Saúde e Ações

Estruturais da Vigilância Sanitária
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02-01- Ficha 513
- Material de Consumo - combustível: **R\$ 4.000,00**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUB-FUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos
PROGRAMA: 0025- MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
AÇÃO: 1021 - Equipamento e material permanente
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - 01- Ficha 522 - Equipamento e Material Permanente R\$ 110.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUB-FUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos
PROGRAMA: 0025- MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
AÇÃO: 2.075 - Limpeza Publica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02-01- Ficha 528
- Material de Consumo - combustível: **R\$ 6.000,00**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUB-FUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos
PROGRAMA: 0025- MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
AÇÃO: 2.077 - Serviços Urbanos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02-01- Ficha 541
- Material de Consumo - combustível: **R\$ 5.500,00**
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0025- MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
AÇÃO: 2.079 - Almoxarifado
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02-01- Ficha 557
- Material de Consumo - combustível: **R\$ 2.000,00**
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FUNÇÃO: 26 - Transporte
SUB-FUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA: 0027- VIABILIZAÇÃO DO TRANSPORTE
AÇÃO: 2.081 - Transporte Municipais
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02-01- Ficha 579
- Material de Consumo - combustível: **R\$ 52.000,00**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
FUNÇÃO: 20 - Agricultura



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 20 de 22

SUB-FUNÇÃO: 605 - Abastecimento

PROGRAMA: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

AÇÃO: 2.086 - Agricultura e Abastecimento

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02-01- Ficha 614 - Material de Consumo - combustível: **R\$ 7.000,00**

TOTAL DE RECURSO R\$ 312.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit de Exercício Anterior, proveniente de Recurso Próprio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.738/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 091/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento do Município, o montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado ao custeio de obrigações patronais da folha de pagamento, conforme abaixo especificado:

RECURSO PRÓPRIO

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.02 - DIVISAO DE FINANÇAS

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 04.123.0012 2.023

- CONTABILIDADE/TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 - 01 - Ficha 48 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA -OFSS - R\$ 300.000,00

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 12.365.0019.2046 - CEI - EDUCANDO PARA O FUTURO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 - 01 - Ficha 232 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA -OFSS - R\$ 110.000,00

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 12.361.0019.2050 - EMEF - PREPARANDO PARA O FUTURO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 - 01 - Ficha 268 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA -OFSS - R\$ 125.000,00

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.301.0023.2061 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 - 01 - Ficha 430 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA -OFSS - R\$ 185.000,00

TOTAL DE RECURSO R\$ 720.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit de Exercício Anterior, proveniente de Recurso Próprio, destinado ao Custeio de Obrigações Patronais da folha de pagamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 21 de 22

LEI Nº 2.739/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da data da vigência da Lei Municipal nº 2.723/25 de 26 de novembro de 2025 e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 092/25, de 10/12/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a vigência da Lei nº 2.723/25, de 26 de novembro de 2025 para a 01 de julho de 2027.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto o disposto no art. 4º da referida Lei inclusive quanto ao prazo de atualização de informações para acompanhamento de usuários e da sociedade em geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 387

Página 22 de 22

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 37451340.
E-mail: cmdca@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2023 - CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Itapura/SP, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 2.306/19, Lei Municipal nº 2.495/22, de 29 de setembro de 2022, e Lei Municipal nº 2.530/23, de 29 de março de 2023, que estabelecem a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como em conformidade com o Edital nº 01/2023 referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Itapura/SP, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, eleitos como **SUPLENTE**s ao cargo de Conselheiro Tutelar, conforme resultado da Eleição Unificada, publicado no Semanário Oficial Municipal (SOM), edição nº 264E, datada de 02 de outubro de 2023.

A presente convocação tem como objetivo suprir as férias das Conselheiras Tutelares titulares: 1 - Juliana da Silva Cabral; 2 - Alessandra Medeiros da Silva; 3 - Brenda de Souza Vieira da Silva; 4 - Joziene da Silva de Oliveira; 5 - Lucia de Fátima de Barros. O candidato convocado exercera as funções de Conselheiro Tutelar durante o período de férias das titulares, observando-se a ordem de classificação estabelecida.


Segue abaixo a lista dos candidatos convocados para manifestação de interesse:

<i>Classificação</i>	<i>Nome</i>
7º	Rosana da Silva
8º	Ana Paula de Souza Barros
9º	Maria José Santos Vieira
10º	Patrícia Aparecida da Cruz Nascimento
11º	Edmar Lourenço dos Santos
12º	Karina Assis de Souza

Os candidatos convocados para manifestar interesse nas vagas tomarão posse conforme sua ordem de classificação, enquanto os demais permanecerão na lista de classificação do processo.

Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 1087, Itapura/SP, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Com o objetivo de evitar alegações de desconhecimento, publica-se o presente Edital.

 Documento assinado digitalmente
ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA
Data: 12/12/2025 15:46:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itapura, 12 de dezembro de 2025.

Adriano Costa de Oliveira

Presidente do CMDCA